

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CFC nº 26/2023 - J R DOS SANTOS (AUTO ESCOLA J R)
Processo E:05101.0000001328/2023 - Credenciamento - J R DOS SANTOS (AUTO ESCOLA J R).

Credenciamento pelo Edital Nº: 01/2016-DETRAN/AL
Objeto: Credenciamento de CFC'S
Credenciada: J R DOS SANTOS (AUTO ESCOLA J R).
CNPJ: 31.044.288/0001-20

ACEITABILIDADE: Considerando o parecer CJ nº 0182/2016 que analisou a minuta do edital que resultou no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CFC'S (AUTOESCOLA) nº 01/2016 - DETRAN/AL; Considerando o Laudo de Vistoria constante no Processo E:05101.0000001328/2023, no Documento SEI nº (16961800), assim como o Despacho DETRAN GERCREC (17756804); CONSIDERANDO ainda o cumprimento das exigências editalícias por parte da credenciada, eu Hugo Nunes Moretz Sohn, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN-AL, Matrícula 5992-7, PROPONHO a Vossa Senhoria a HOMOLOGAÇÃO deste credenciamento, nos termos do Edital em referência. HOMOLOGO o credenciamento, nos termos propostos acima.

Marco Antônio de Araújo Fireman
Diretor-Presidente

Protocolo 737095

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (AUTO ESCOLAS) Nº 26/2023-DETRAN/AL J R DOS SANTOS (AUTO ESCOLA J R)

PROCESSO: E:05101.0000001328/2023; CREDENCIADA: J R DOS SANTOS (AUTO ESCOLA J R), inscrita no CNPJ sob o nº 31.044.288/0001-20, estabelecida na Rua Boa Vista, 314, Centro, Craibas-AL, CEP: 57.320-000, representada legalmente pelo Sr. Jairo Rocha dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 030.304.484-52; FISCAL DO CONTRATO: Shirlene Vieira Moura Jatobá, matrícula 863557-9; OBJETO: Credenciamento de CFC'S, Edital 01/2016; VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 30 (trinta) meses contados publicação no DOE-AL, podendo ser renovado por mais 30 meses; Classificação Orçamentária: Inexistente. Recolhido taxa de Credenciamento de 25 UPFAL, nos termos da Lei Estadual nº 7.768/2015. SIGNATÁRIOS: Diretor Presidente do DETRAN/AL e o representante do CFC credenciado.

Marco Antônio de Araújo Fireman
Diretor-Presidente

Protocolo 737101

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CFC nº 32/2023 - P R BRITO MAGALHÃES AUTO ESCOLA (AUTO ESCOLA TAQUARANA)
Processo E:05101.0000007959/2023 - Credenciamento - P R BRITO MAGALHÃES AUTO ESCOLA (AUTO ESCOLA TAQUARANA).

Credenciamento pelo Edital Nº: 01/2016-DETRAN/AL
Objeto: Credenciamento de CFC'S
Credenciada: P R BRITO MAGALHÃES AUTO ESCOLA (AUTO ESCOLA TAQUARANA). CNPJ: 33.586.593/0001-79

ACEITABILIDADE: Considerando o parecer CJ nº 0182/2016 que analisou a minuta do edital que resultou no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CFC'S (AUTOESCOLA) nº 01/2016 - DETRAN/AL; Considerando o Laudo de Vistoria constante no Processo E:05101.0000007959/2023, no Documento SEI nº (18873896), assim como o Despacho DETRAN GERCREC (18876051); CONSIDERANDO ainda o cumprimento das exigências editalícias por parte da credenciada, eu Hugo Nunes Moretz Sohn, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN-AL, Matrícula 5992-7, PROPONHO a Vossa Senhoria a HOMOLOGAÇÃO deste credenciamento, nos termos do Edital em referência. HOMOLOGO o credenciamento, nos termos propostos acima.

Marco Antônio de Araújo Fireman
Diretor-Presidente

Protocolo 737187

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (AUTO ESCOLAS) Nº 32/2023-DETRAN/AL P R BRITO MAGALHÃES AUTO ESCOLA (AUTO ESCOLA TAQUARANA)
PROCESSO: E:05101.0000007959/2023; CREDENCIADA: P R BRITO MAGALHÃES AUTO ESCOLA (AUTO ESCOLA TAQUARANA), inscrita no CNPJ sob o nº 33.586.593/0001-79, estabelecida na Av. Senador Rui Palmeira, 59 B, Centro, Taquarana-AL, CEP: 57.640-000, representada legalmente pelo Sr. Paulo Ricardo Brito Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 062.682.334-09; FISCAL DO CONTRATO: Shirlene Vieira Moura Jatobá, matrícula 863557-9; OBJETO: Credenciamento de CFC'S, Edital 01/2016; VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 30 (trinta) meses contados publicação no DOE-AL, podendo ser renovado por mais 30 meses; Classificação Orçamentária: Inexistente. Recolhido taxa de Credenciamento de 25 UPFAL, nos termos da Lei Estadual nº 7.768/2015. SIGNATÁRIOS: Diretor Presidente do DETRAN/AL e o representante do CFC credenciado.

Marco Antônio de Araújo Fireman
Diretor-Presidente

Protocolo 737190

PORTARIA/DETRAN Nº 1268/2023

Institui a Política de Segurança da Informação do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS/DETRAN/AL, no uso das atribuições previstas no art. 2º da Lei 6.300, de 04 de abril de 2002, e Decreto 60.041, de 31 de julho de 2018, em conformidade com o que consta no processo administrativo nº E:05101.0000016139/2022, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO ESCOPO

Art. 1º Instituir a Política de Segurança da Informação, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL, com a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a implementação de ações de segurança da informação e, no que couber, no relacionamento com outros órgãos públicos ou entidades privadas.

§ 1º Todos os instrumentos normativos gerados a partir da Política de Segurança da Informação do DETRAN/AL são partes integrantes desta Política e emanam dos princípios e diretrizes nela estabelecidos.

§ 2º As diretrizes de segurança da informação previstas nesta Política e nas demais normas específicas de segurança da informação do DETRAN/AL são aplicadas a todos os colaboradores e parceiros conveniados, conforme definições dadas no Anexo I, que tenham acesso às informações e aos recursos de Tecnologia da Informação desta Autarquia.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação do DETRAN/AL tem como objetivos:

- I - nortear a elaboração das normas necessárias à efetiva implementação da segurança da informação;
- II - estabelecer princípios e diretrizes a fim de proteger ativos de informação e conhecimentos gerados ou recebidos;
- III - estabelecer orientações gerais de segurança da informação e, desta forma, contribuir para a gestão eficiente dos riscos, limitando-os a níveis aceitáveis, bem como preservar os princípios da disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade das informações; e
- IV - estabelecer competências e responsabilidades quanto à segurança da informação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º As ações de segurança da informação do DETRAN/AL são norteadas pelos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a Administração Pública Estadual, bem como pelos seguintes princípios:

- I - disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;
- II - continuidade dos processos e serviços essenciais para o funcionamento do DETRAN/AL;
- III - responsabilidade dos colaboradores e parceiros conveniados, constituída no dever de conhecer e respeitar a Política de Segurança da Informação do DETRAN/AL e demais normas específicas de segurança da informação do Órgão;
- IV - alinhamento estratégico da Política de Segurança da Informação do DETRAN/AL com o planejamento estratégico do Órgão, assim como demais normas específicas de segurança da informação da Administração Pública Estadual;
- V - conformidade das normas e das ações de segurança da informação com a legislação e regulamentos aplicáveis; e
- VI - educação e comunicação como alicerces fundamentais para o fomento da cultura em segurança da informação.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º Estas diretrizes constituem os principais pilares da gestão de segurança da informação no DETRAN/AL, norteadas a elaboração de políticas, planos e normas complementares no âmbito desta Autarquia e objetivam a garantia dos princípios básicos de segurança da informação estabelecidos nesta Política.

Art. 5º As normas, procedimentos, manuais e metodologias de segurança da informação do DETRAN/AL devem considerar, como referência, além das citadas no Anexo II, as melhores práticas de segurança da informação.

Art. 6º As ações de segurança da informação devem:

- I - considerar, prioritariamente, os objetivos estratégicos, os planos institucionais, a estrutura e a finalidade do DETRAN/AL;
- II - ser tratadas de forma integrada, respeitando as especificidades das unidades do DETRAN/AL;
- III - ser adotadas proporcionalmente aos riscos existentes e à magnitude dos danos potenciais, considerados o ambiente, o valor e a criticidade da informação; e
- IV - visar à prevenção da ocorrência de incidentes.

Art. 7º O investimento necessário em medidas de segurança da informação deve ser dimensionado segundo o valor do ativo a ser protegido e conforme o risco de potenciais prejuízos para o DETRAN/AL.

Art. 8º Toda e qualquer informação gerada, custodiada, manipulada, utilizada ou armazenada no DETRAN/AL compõe o seu ativo de informação e deve ser protegida conforme normas em vigor estabelecidas no âmbito do Órgão, e, no que couber, conforme normativos constantes do Anexo II.

Art. 9º Pessoas e sistemas devem ter o menor privilégio e o mínimo acesso aos recursos necessários para realizar uma dada tarefa.

Parágrafo único. É condição para acesso aos recursos de tecnologia da informação do DETRAN/AL a assinatura de Termo de Responsabilidade, contendo ciência aos termos desta Política, as responsabilidades e compromissos em decorrência deste acesso e penalidades cabíveis pela inobservância das regras previstas nas normas de segurança da informação do DETRAN/AL.

Art. 10. Esta Política de Segurança da Informação e suas atualizações, bem como normas específicas de segurança da informação do DETRAN/AL, deverão ser divulgadas amplamente a todos os colaboradores e parceiros conveniados, ainda que a atuação no Órgão seja temporária, a fim de promover sua observância, seu conhecimento, bem como a formação da cultura de segurança da informação.

§ 1º Os colaboradores e parceiros conveniados devem ser continuamente capacitados nos procedimentos de segurança e no uso correto dos ativos de informação quando da realização de suas atribuições, de modo a minimizar possíveis riscos à segurança da informação.

§ 2º As ações de capacitação previstas no parágrafo anterior deverão ser conduzidas de modo a possibilitar o compartilhamento de materiais educacionais sobre segurança da informação.

Art. 11. Todos os contratos de prestação de serviços, convênios, acordo de cooperação técnica ou instrumentos congêneres firmados pelo DETRAN/AL conterão cláusula específica sobre a obrigatoriedade de atendimento às diretrizes desta Política de Segurança da Informação.

Art. 12. A estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do DETRAN/AL será definida em norma específica.

§ 1º A estrutura prevista no caput deverá, minimamente, contemplar em sua composição:

- I - o Gestor de Segurança da Informação do DETRAN/AL;
- II - a(s) equipe(s) de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais; e
- III - os comitês e subcomitês de segurança da informação.

§ 2º A Política de Segurança da Informação integra o arcabouço legal do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do DETRAN/AL.

§ 3º A estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do DETRAN/AL deverá estar em conformidade com o modelo de governança do DETRAN/AL.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 13. A alta administração do DETRAN/AL deve se comprometer com o desenvolvimento e com a implementação do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do DETRAN/AL, bem como com o tratamento das ações e decisões de segurança da informação em um nível de relevância e prioridade adequados.

Art. 14. A autoridade máxima de Tecnologia da Informação do DETRAN/AL é responsável secundário por planejar, implementar e melhorar continuamente os controles de privacidade e segurança da informação em soluções de tecnologia da informação e comunicações.

Art. 15. Compete ao Gestor de Segurança da Informação do DETRAN/AL:

- I - ser responsável primário por planejar, implantar e melhorar continuamente os controles de segurança da informação em ativos de informação;
- II - coordenar o Comitê Estratégico de Segurança da Informação do DETRAN/AL.

Art. 16. Cabe ao Comitê Estratégico de Segurança da Informação do DETRAN/AL:

I - estabelecer, regulamentar e rever, quando necessário, os princípios e diretrizes desta Política, promover a implementação das ações preventivas e corretivas de segurança da informação, de forma sistêmica e integrada aos negócios, e respaldar a realização de auditorias, dentre outras competências previstas em seu regimento; e

II - estabelecer normas e procedimentos destinados a disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito do DETRAN/AL, complementando a Política de Segurança da Informação do DETRAN/AL, sobre, dentre outros que julgar pertinente, os seguintes temas julgados relevantes para a sua atuação:

- a) Tratamento da Informação;
- b) Processo de resposta e tratamento a incidentes cibernéticos que contenha, entre outros, procedimento de continuidade do serviço prestado e seu rápido restabelecimento, além de comunicação interna e externa;
- c) Gestão de Risco;
- d) Gestão de Continuidade;
- e) Auditoria e Conformidade;
- f) Controles de Acesso;
- g) Uso de e-mail;
- h) Acesso à Internet;
- i) Gestão de Ativos de Informação;

j) Segurança Física e do Ambiente;

k) Segurança em Recursos Humanos;

l) Gestão de Operações e Comunicações;

m) Criptografia;

n) Desenvolvimento Seguro de Software; e

o) Mecanismo de comunicação imediata sobre a existência de vulnerabilidades, que impactem ou possam impactar os serviços prestados ou contratados pelo DETRAN/AL.

Art. 17. O responsável pela unidade de controle interno do DETRAN/AL contribui no sentido de assegurar que os controles de privacidade e segurança da informação sejam executados de forma apropriada, por meio do desempenho das funções de apoio, supervisão e monitoramento das atividades desenvolvidas pela primeira linha de defesa.

Art. 18. É responsabilidade de todos os gestores do DETRAN/AL o conhecimento e a disseminação desta Política e demais normas específicas de segurança da informação do Órgão aos colaboradores que estão sob a sua gestão.

Art. 19. Todos os colaboradores são responsáveis pela segurança dos ativos de informação que estejam sob a sua responsabilidade.

Art. 20. É vedada a exploração de eventuais vulnerabilidades, as quais devem ser comunicadas ex officio às instâncias superiores, assim que identificadas.

Art. 21. As estratégias e dimensionamento da estrutura das ações de segurança da informação, estão condicionadas a obrigatoriedade da elaboração prévia de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPP, documento fundamental a fim de demonstrar que o controlador realizou uma avaliação dos riscos nas operações de tratamento de dados pessoais que são coletados, tratados, usados, compartilhados e quais medidas são adotadas para mitigação dos riscos que possam afetar as liberdades civis e direitos fundamentais dos titulares desses dados.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 22. Ações que violem a Política de Segurança da Informação do DETRAN/AL poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DA ATUALIZAÇÃO

Art. 23. A Política de Segurança da Informação do DETRAN/AL deverá ser revisada em função de alterações na legislação pertinente, de diretrizes políticas do Governo do Estado de Alagoas, de alterações nos normativos do Órgão, quando considerada necessária pelo Comitê Estratégico de Segurança da Informação, ou a cada doze meses a contar da data de sua publicação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As dúvidas sobre a Política de Segurança da Informação do DETRAN/AL e seus documentos devem ser submetidas ao Comitê Estratégico de Segurança da Informação.

Art. 25. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor- Presidente, em Maceió, 21 de junho de 2023.

Marco Antônio de Araújo Fireman
Diretor-Presidente

Protocolo 737194

PORTARIA/DETRAN Nº 1269/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS/DETRAN/AL, no uso das atribuições previstas no art. 2º da Lei 6.300, de 04 de abril de 2002, e Decreto 60.041, de 31 de julho de 2018, em conformidade com o que consta no processo administrativo nº E:05101.000002530/2023, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, publicado no dia 16/06/2023, para contratação direta com a empresa OTTO INDUSTRIA E COMERCIO DE TRANSFORMADORES LTDA, CNPJ sob nº 80.935.893/0001 visando à aquisição de 4 (quatro) aparelhos conversores de energia, a serem utilizados nas operações Lei Seca.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor- Presidente, em Maceió, 21 de junho de 2023.

Marco Antônio de Araújo Fireman
Diretor-Presidente

Protocolo 737212